

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

AV: João Gregório Rodrigues, 828 – Bairro Novo Horizonte
Fone: 08000670121 – Ramal 2040 – email: cmdca.srp@hotmail.com

EDITAL Nº 001/2026- CMDCA – SANTA RITA DO PARDO/MS

ABERTURA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO QUADRO DE SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de Suplentes, no uso de suas atribuições que lhe é atribuída pela Lei Complementar Municipal nº 004/2016 de 10 de agosto de 2016, torna público a abertura de inscrições, e estabelece normas do Processo de Escolha Suplementar, prevista na Lei Federal nº 8.069/1990, CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das Leis vigentes e do presente Edital, a função de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1. DO OBJETO

1.1 – O Presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha Suplementar, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 004/2016, o qual será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para a complementação do quadro de Suplentes, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bataguassu/MS.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 – Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos
- 2.3 – O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- O Processo de Escolha Suplementar para conselheiro tutelar, em caráter extraordinário para a complementação do quadro de suplentes, será realizado para o preenchimento de 04 (quatro) vagas para Suplentes
 - A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Organizadora, instituída por meio de publicação em

1

Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária representantes do governo e sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de suplentes;

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar os quais deverão dispor sobre:

- a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no Processo de Escolha Suplementar;
- as regras da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para a complementação do quadro de suplentes contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter, em extraordinário para a complementação do quadro de suplentes;
- a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de suplentes;
- as vedações.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral;
 - Idade superior a 21 (vinte e um) anos
 - Residir no município e nele ter domicílio;
 - Estar em gozo dos Direitos políticos;
 - Comprovação de conclusão do Ensino Médio;
 - Estar em gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, mediante atestado médico;
 - Certidão Negativa Criminal e Civil;
 - Não ter sido penalizado no exercício de sua função de conselheiro tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de escolha.
- #### 4 – DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO
- Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outras atividades remuneradas pública ou privada, sob pena de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
 - O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 2.833,56, bem como gozarão dos direitos previstos no Art. 134 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
 - Sendo eleito, se é servidor público, fica-lhe facultado, quanto à remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

2

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6 – DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR

6.1 As atribuições da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de Suplentes está de acordo com a Resolução 001/2026 – CMDCA.

7 – DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/22 publicada pelo CONANDA.

8 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Suplementar em caráter extraordinário, para preenchimento de 04 (quatro) vagas para suplentes no Conselho Tutelar, deverão ser organizadas da seguinte forma:

- Primeira Etapa: Inscrições;
- Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- Terceira Etapa: Aplicação da Prova de Conhecimentos Específicos
- Quarta Etapa: Aplicação da Prova de Conhecimentos de Informática
- Quinta Etapa: Homologação das candidaturas
- Sexta Etapa: Propaganda Eleitoral
- Sétima Etapa: Processo de Escolha
- Oitava Etapa: Apuração
- Nona Etapa: Divulgação do Resultado.

9 – DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO

9.1 As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada no Centro Político Administrativo “Geraldo Martins” no período de 06 à 15 de abril das 08:00 às 14:00 horas

9.2 No ato das inscrições o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia dos documentos pessoais, RG, CPF, Título de Eleitor;
- Cópia do certificado de reservista, a quem o caso requer;
- Cópia do comprovante de escolaridade;
- Certidões negativas criminal e cível;
- Certidão de quitação eleitoral

9.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos pessoais;

3

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.5 Não será permitida inscrição condicional por correspondência, ou por procuração.

10 – DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 A Comissão do Processo de Escolha Suplementar procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2 A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo de inscrições.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 - A partir da publicação da lista dos inscritos a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

11.2 - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de suplentes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3 - O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar a sua defesa;

11.4 - Após análise da documentação pela Comissão Organizadora será publicada a lista dos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar, em caráter extraordinário para complementação do quadro de suplentes.

12 – DA TERCEIRA ETAPA - APLICAÇÃO DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

12.1 - A prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/12 e, que “Redefine as normas e dispositivos da Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”

12.2 - A prova de conhecimento específico dos direitos da criança e do adolescente será organizada em 20 (vinte) questões formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha em até 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado.

13 – DA QUARTA ETAPA – APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

13.1 - A prova de conhecimentos de Informática avaliará a elaboração de documento, de acordo com as normas básicas, referente, a espaçamento, formatação e impressão;

4

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

13.2 - A prova de conhecimento de informática tem como objetivo avaliar se o candidato tem conhecimento e condições para digitar um ofício, avaliar a eficiência e habilidade no tempo proposto na elaboração do texto de acordo com as normas técnicas básicas.

14 - DA QUINTA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

14.1 - A divulgação das notas das Provas de Conhecimentos Específicos e Conhecimentos de Informática serão divulgados no Diário Oficial ou equivalente e através dos meios de comunicação

14.2 - Os candidatos habilitados utilizarão o número de inscrição concedidos na inscrição prévia e até 02 (dois) nomes, o qual se identificarão como candidatos.

15 - SEXTA ETAPA - PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 - Conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas;

15.3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita por santinhos constando apenas o número, nome e foto do candidato e curriculum vitae

15.4 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16 - SÉTIMA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA - ELEIÇÃO

16.1 - O Processo de Escolha realizar-se-á no dia ---- das 8:00 horas às 16:00 horas (Brasília), e demais informações serão divulgadas no Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação

16.2 - Os candidatos considerados habilitados, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral o Município de Santa Rita do Pardo/MS em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizada por um membro do Ministério Público.

16.3 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

16.4 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

16.5 - A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e pradonizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial constando em sua parte frontal, foto e os nomes e números dos candidatos e o espaço para o preenchimento do "X" no nome do candidato, sendo que o eleitor votará uma única vez, em um único candidato.

16.6 - Os candidatos poderão indicar um fiscal para estar acompanhando dentro do local de votação juntamente com a Comissão Especial que deverão estar identificados por meio de um crachá a votação e apuração do pleito.

16.7 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, dois Mesários e um Secretário indicados pela Comissão Especial.

17 - DA SÉTIMA ETAPA - APURAÇÃO

5

17.1 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em um local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial e também dos fiscais indicados pelos candidatos.

17.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentarem impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

17.3 - Após o término das votações, o Presidente, os Mesários e o Secretário elaborarão a Ata de votação.

17.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar o Relatório dos votos referentes à votação.

17.5 - Os candidatos mais votados assumirão os cargos de Conselheiros Tutelares Suplentes seguindo a ordem decrescente de votação, não tendo obrigação de serem chamados, pois trata de um Processo de Escolha Suplementar.

18 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1 - Ao final do Processo, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar encaminhará o Relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 04 (quatro) candidatos eleitos para suplência do Conselho Tutelar.

19 - DO CALENDÁRIO

19.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

01/04/2026 - Publicação do Edital

06/04/2026 a 15/04/2026 - Prazo para inscrições

16/04/2026 - Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral

24/04/2026 - Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado

27/04/2026 - Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público

04/05/2026 - Aplicação da prova de Conhecimento Específico sobre a Lei 8.069/1990.

05/05/2026 - Publicação da Prova de Conhecimentos Específicos.

06/05/2026 - Aplicação da Prova de Conhecimentos de Informática para os candidatos aprovados

07/05/2026 - Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos candidatos

15/05/2026 - Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público

29/05/2026 - Divulgação dos locais de votação

6

Santa Rita do Pardo, 01 de abril de 2026.

GRACILENE CARVALHO DE ALMEIDA THEDIM COSTA
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675